



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1121

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1121

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2543/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1123/2003 DE 17 DE JUNHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei nº 1.123 de 17 de junho de 2.003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32-A

Parágrafo único - O servidor poderá perder o direito à percepção da carga suplementar de trabalho em caso de:

I - licenças e afastamentos, exceto nos casos de férias, casamento, falecimento de cônjuge, filhos, pais e mães, licença maternidade e paternidade, nos prazos previstos no Artigo 60.

II - faltas, ainda que justificadas, inclusive médica, que superem 6 (seis) no ano ou 2 (duas) no mês, não sendo consideradas para efeito de cômputo as faltas abonadas de direito do servidor.

Art. 32-B - O integrante do Quadro do Magistério da Secretaria de Educação poderá requerer à autoridade competente a justificativa da falta, nos termos do Artigo 60 desta Lei, por escrito, no primeiro dia em que comparecer à repartição.

§ 1º - A ausência será considerada falta injustificada ao trabalho no caso da não apresentação do requerimento que trata o “caput” deste artigo ou caso não sejam acolhidas as justificativas pela autoridade competente.

§ 2º - Em caso de faltas injustificadas, o integrante do Quadro do Magistério da Secretaria de Educação perderá a totalidade da remuneração correspondente ao dia de trabalho, e as ausências serão computadas para efeito de configuração de ilícito de inassiduidade.

§ 3º - No caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, os dias intercalados, os sábados, domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente ou não estejam incluídos no calendário letivo serão computados para efeito de desconto na remuneração.

§ 4º - O descumprimento da carga horária de trabalho, seja integral ou parcial, será consignado como falta e

implicará desconto financeiro à razão correspondente ao período faltoso do valor da retribuição pecuniária.

(...)

Art. 60 -

§ 1º -

§ 2º -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI -

XII -

§ 3º - As faltas abonadas que tratam o inciso VII do parágrafo 2º deste Artigo serão consideradas a partir da carga horária semanal ministrada pelo servidor, independente do mês de convocação ou atribuição de aulas pela Secretaria Municipal de Educação.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 06 de fevereiro de 2024.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI CESTARO

Assessora de Gabinete

LEI Nº 2544/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 561.449,29** (quinhentos e sessenta e um reais, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), destinado a Construção de Unidades Habitacionais, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.09 - OBRAS E SERV. DE INFRA ESTRUTURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1121

Página 3 de 8

URBANA

16.482.0007.1106.0000 - Construção de Unidades Habitacionais - Conv. SH - PRC-2022/00036

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 561.449,29

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Artigo 2º - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do convênio firmado com a Secretaria de Habitação no valor de R\$ 561.449,29 (setecentos e onze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos);

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2024, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 06 de fevereiro de 2024.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO

Assessora de Gabinete

LEI Nº 2545/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), destinado à Implantação de Usina de Geração de Energia Solar, mediante recursos de operação de crédito, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.09 - OBRAS E SERV. DE INFRA ESTRUTURA URBANA

15.452.0007.1100.0000 - Implantação de Usina de Geração de Energia Solar

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 2.000.000,00

Fonte de Recursos: 07 - Operações de Crédito

Artigo 2º - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos da contratação da Operação de Crédito, junto ao DESENVOLVE - SP AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2024, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 06 de fevereiro de 2024.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO

Assessora de Gabinete

LEI Nº 2546/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 555.949,59** (quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.1017.0000 - Equipamentos Odontológicos - Ministério da Saúde.

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 18.872,50

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

10.301.0005.1028.0000 - Implementação da Segurança Alimentar Nutricional da Saúde-Despesa de Capital

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1121

Página 4 de 8

1.020,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
10.301.0005.1047.0000 - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 16.490,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
10.301.0005.1066.0000 - Aquis. Equip. Mat. Permanente - ESF-01/ESF-02/Centro de Saúde
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 28.987,65

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
10.301.0005.1101.0000 - Estruturação da rede de Atenção Saúde Bucal (COVID-19)
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 6.950,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
10.301.0005.1113.0000 - Estruturação da Rede de Serviço de Atenção Primária a Saúde - Emenda 31350005
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
10.301.0005.2020.0000 - Custeio Atenção Primária a Saúde - Emenda 2022.075.35899
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 2.531,00

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
10.301.0005.2045.0000 - Custeio Atenção Primária a Saúde - Emenda 2022.060.34246
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 8.227,24

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
10.301.0005.2088.0000 - Incremento Piso de Atenção Básica em Saúde (PAB)
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 612,50

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
10.301.0005.2094.0000 - Incremento Piso da Atenção Básica em Saúde (PAB)
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 6.400,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
10.301.0005.2103.0000 - Incremento Temp. Custeio dos Serv. Atenção Primária em Saúde
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 7.235,68

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
10.301.0005.2104.0000 - Impl. Pol. de Promoção a Saúde e Aten. Doença Crônica não Transmissíveis
3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 10.712,02

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
10.301.0005.2106.0000 - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 29.085,60

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais -

Vinculados

10.301.0005.2107.0000 - Custeio ao Piso da Atenção Primária - Emenda 27960002
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 76.610,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
10.301.0005.2108.0000 - Custeio ao Piso da Atenção Primária - Emenda 39960002
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 158.705,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
10.302.0005.2093.0000 - Custeio Aquisição Medicamentos Saúde Mental (COVID19)
3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 2.322,56

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
10.304.0005.2101.0000 - Organização dos Serv. De Assistência Farmacêutica no SUS (Investimento)
4.4.90.51.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 1.187,84

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

TOTAL:

.....
..... **R\$ 555.949,59**

Artigo 2º. - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos do provenientes do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de **R\$ 555.949,59** (quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2024, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 06 de fevereiro de 2024.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI CESTARO

Assessora de Gabinete

.....
LEI Nº 2547/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1121

Página 5 de 8

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 13.632,83 (treze mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), destinado a Lei Paulo Gustavo, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

27.812.0004.2115.0000 - Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar nº 195/22

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 13.632,83

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Artigo 2º - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 13.632,83 (treze mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2024, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 06 de fevereiro de 2024.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO

Assessora de Gabinete

LEI Nº 2548/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE DE RECURSOS À APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

DE COLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse de recursos à "APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLINA" - CNPJ: 52.382.264/0001-50, no valor de R\$ 97.219,64 (noventa e sete mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, respeitando o teor do que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de Fomento a ser firmado, nos termos desta Lei, será realizado por inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no Artigo 31, Inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, com a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

12.367.0003.2040.0000 - Manutenção da Educação Especial

3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 06 de fevereiro de 2024.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO

Assessora de Gabinete

LEI Nº 2549/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

REAJUSTA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a tabela de vencimentos dos Servidores Públicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1121

Página 6 de 8

da Prefeitura Municipal de Jaborandi, Estado de São Paulo, com a aplicação do índice de **6,2%** (seis inteiros e dois décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024.

Artigo 2º - Excetuam-se do benefício concedido os profissionais do magistério, cujos vencimentos são vinculados à Lei Federal nº 11.738/2008 - Lei do Piso Nacional do Magistério e os Agentes Comunitários de Saúde, cujos vencimentos são vinculados à Lei Federal nº 11.350/2006.

Artigo 3º - O presente benefício estende-se aos servidores inativos, pensionistas e conselheiros tutelares.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 06 de fevereiro de 2024.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO

Assessora de Gabinete

LEI Nº 2550/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica valor do vencimento dos ocupantes de empregos/cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) atualizado para R\$2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) referente a dois salários mínimos nacionais, confirmados em Medida Provisória 1.143/2022.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 06 de fevereiro de 2024.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO

Assessora de Gabinete

LEI Nº 2551/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.123, DE 17 DE JUNHO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o reajuste do piso nacional salarial do magistério concedido pelo governo federal para o exercício de 2024, calculado conforme determinado pela Portaria Interministerial MEC/ME nº 7, de 29 de dezembro de 2023 e na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que fixou o valor do piso nacional do magistério para jornada de 40 (quarenta) horas semanais em R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) com a aplicação do reajuste de 3,62% (três por cento e sessenta e dois centésimos);

Artigo 1º - As tabelas constantes dos Anexos III, V e VI; e dos Subanexos 1 e 2 da Lei nº 1.123/2003, de 17 de junho de 2.003, passam a ter a seguinte redação:

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSES DOCENTES

TABELA I					
Professor de Apoio na Educação Básica I (PAEB I) 26 Aulas					
Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
1	20,69	21,72	22,81	23,95	25,15
2	20,69	21,72	22,81	23,95	24,15

TABELA II					
Professor de Educação Básica I (PEI) 36 Aulas - Ensino Infantil					
Professor de Educação Básica I (PEB I) 36 Aulas - Ensino fundamental					
Professor de Educação Básica II (PEB II) 36 Aulas - Ensino fundamental					
Professor Ensino Jovens e Adultos (PEB I E PEB II) - 28 Aulas - Ensino Fundamental					
Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
1	19,10	20,06	21,06	22,11	23,22
2	19,10	20,06	21,06	22,11	23,22

TABELA III					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E II (PEB I E II) - PROFESSOR ADJUNTO SUBSTITUTO - 26 AULAS - ENSINO FUNDAMENTAL					
Faixa/Nível	I				
1	19,10				
2	19,10				

ANEXO V

ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1121

Página 7 de 8

TABELA I					
Supervisor de Ensino - 48 Aulas					
Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
Valor aula					
2	22,69	23,82	25,01	26,26	27,57

TABELA II					
Diretor de Escola - 48 Aulas					
Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
Valor aula					
2	21,82	22,91	24,06	25,26	26,52

TABELA III					
Vice-Diretor de Escola - 48 Aulas					
Coordenador Pedagógico e Coordenador Planejamento Escolar 48 Aulas					
Coordenador de Projetos Especiais - 28 Aulas					
Coordenador de Projetos Especiais - 48 Aulas					
Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
Valor aula					
1	19,81	20,80	21,84	22,93	24,08
2	19,81	20,80	21,84	22,93	24,08

ANEXO VI

ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA I					
Pedagogo - 48 Aulas					
Orientador Pedagógico - 48 Aulas					
Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
Valor aula					
2	19,81	20,80	21,84	22,93	24,08

SUBANEXO 1

ESCALA DE VENCIMENTOS - TRANSITÓRIA - CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	VENCIMENTO (R\$)
Vice-Diretor de Escola - Educação Básica I - Ensino Infantil	4.754,91
Vice-Diretor de Escola - Educação Básica I - Ensino Fundamental	4.754,91

SUBANEXO 2

ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	VENCIMENTO (R\$)
Professor de Apoio na Educação Básica I (PAEB I) 26 Aulas - Faixa 1 e 2	2.690,08
Professor de Educação Básica I (PEI) 36 Aulas - Ensino Infantil - Faixa 1 e 2	3.438,00
Professor de Educação Básica I (PEB I) 36 Aulas - Ensino Fundamental - Faixa 1 e 2	3.438,00
Professor de Educação Básica II (PEB II) 36 Aulas - Ensino Fundamental - Faixa 1 e 2	3.438,00
Professor de Ensino de Jovens e Adultos - PEB I e PEB II - EJA - Ensino Fundamental - 28 Aulas - Faixa 1 e 2	2.673,60

Professor de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) - Professor Adjunto Substituto - 26 Aulas - Faixa 1	2.482,63
Supervisor de Ensino - 48 Aulas	5.446,27
Diretor de Escola - Educação Básica I - Ensino Infantil	5.237,08
Diretor de Escola - Educação Básica I - Ensino Fundamental	5.237,08
Coordenador Pedagógico - Educação Básica I - Ensino Fundamental - 48 Aulas - Faixa 1 e 2	4.754,91
Coordenador de Planejamento Escolar - 48 Aulas - Faixa 1 e 2	4.754,91
Coordenador de Projetos Especiais - Educação Básica I - Ensino Fundamental - 28 Aulas - Faixa 1 e 2	2773,70
Coordenador de Projetos Especiais - Educação Básica I - Ensino Fundamental - 48 Aulas - Faixa 1	4.754,91
Coordenador de Projetos Especiais - Educação Básica I - Ensino Fundamental - 48 Aulas - Faixa 1 e 2	4.754,91
Pedagogo - 48 Aulas	4.754,91
Orientador Pedagógico - 48 Aulas	4.754,91

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 06 de fevereiro de 2024.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI CESTARO
Assessora de Gabinete

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Jaborandi/SP, no uso de suas atribuições legais comunica aos professores habilitados e classificados no Processo Seletivo Externo 004/2022 que haverá atribuição de função no dia 15/02/2024 na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Justino Fazuoli, 405 - Centro, em Jaborandi, estado de São



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1121

Página 8 de 8

Paulo, como consta no cronograma abaixo:

15/02/2024 às 16h:

→ Professor Adjunto Substituto – PEB I

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JABORANDI, 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: af4f-38ae-c550-c4a0

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jaborandi (SP), Edição nº 1121, ano VIII, veiculado em 08 de fevereiro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por SILVIO VAZ DE ALMEIDA (CPF ***370318**) em 08/02/2024 às 09:46:00 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/af4f-38ae-c550-c4a0>